

ESTATUTO DO "CORAL CIDADE DE ITAPIRA"

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

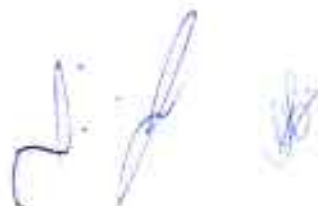
Artigo 1º - O Coral Cidade de Itapira, fundado em Assembléia realizada em 20/03/1979, nesta cidade de Itapira, continuará a denominar-se "CORAL CIDADE DE ITAPIRA", passando a regular-se por este estatuto e pelo Regulamento Interno que adotar e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, especialmente pelo que dispõe a Lei 10.406/2002.

Artigo 2º - A Associação está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.286.433/0001-96 e tem sede e foro no município de Itapira, Estado de São Paulo, na Rua Maria Luiza, nº 124, Via Pereira, CEP 13.970-450.

Artigo 3º - O prazo de duração do Coral Cidade de Itapira é indeterminado, dissolvendo-se apenas por determinação judicial ou nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º - O Coral Cidade de Itapira tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância público e social, notadamente a divulgação da música e do canto, por meio da congregação de pessoas de ambos os sexos, de todas as categorias profissionais, sem discriminação de credo, etnia, raça, cor, idade e partido político, podendo fazer parte do mesmo, qualquer pessoa, desde que tenha condições morais e gosto pela música, dedicando-se ao cultivo desta, a critério da diretoria, exigindo-se ainda:

- a) Que desempenhe gratuitamente os misteres indicados pela diretoria;
- b) Que respeite integralmente os Estatutos e demais dispositivos vigentes; e



c) Que demonstre interesse e assiduidade no desempenho das atividades do Coral Cidade de Itapira.

CAPÍTULO II

1. DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O número de componentes será ilimitado.

Parágrafo único: O número de componentes será ilimitado, sendo que a inscrição para a adesão de novos elementos dar-se-á de acordo com as necessidades de cada grupo vocal e a critério do diretor musical.

Artigo 6º - O "Coral Cidade de Itapira" compor-se-á dos seguintes membros:

- I) Efetivos;
- II) Contribuintes; e
- III) Beneméritos

Parágrafo 1º - Membros efetivos são aqueles que integram diretamente o Coral Cidade de Itapira através da música e do canto, podendo ainda prestar auxílio financeiro por meio de contribuições eventualmente e previamente fixadas pela diretoria.

Parágrafo 2º - Membros contribuintes são aqueles que prestam auxílio financeiro por meio de contribuições eventualmente e previamente fixadas pela diretoria.

Parágrafo 3º - Membros beneméritos são aqueles que prestam serviços relevantes ao Coral Cidade Itapira, a critério da diretoria, podendo ainda prestar auxílio financeiro por meio de contribuições eventualmente e previamente fixadas pela diretoria.

Parágrafo 4º - Os membros beneméritos e contribuintes, ainda não constantes do Coral Cidade de Itapira, serão escolhidos oportunamente, de acordo com a resolução da Assembleia e das necessidades financeiras da organização.

2. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos assegurados aos associados, intransferivelmente, quando quites com seus deveres estatutários:



- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos a eleição para qualquer cargo, cumpridas as disposições deste Estatuto; e
- c) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias, justificando o seu pedido e assumindo os custos desta convocação, cumprindo ainda a exigência de adesão de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, dentro das proporções constantes no artigo 19º

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São obrigações dos associados:

- a) Colaborar pelo desenvolvimento da entidade e zelar pela manutenção de seu patrimônio e bom conceito no meio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e Regulamento Interno;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando convocado; e
- d) Pagar a sua quota parte, quando for o caso, referente ao rateio das despesas da Associação que será proporcional ao número de associados.

Parágrafo único - Os associados serão responsabilizados, na forma cabível, pela sua conduta que atentem contra o decoro, os bons costumes e o sossego dos demais associados.

4. DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 9º - Serão excluídos definitivamente dessa entidade os associados que causarem graves danos materiais ou morais à entidade, sem justificativa plausível.

Parágrafo 1º - Para o caso previsto neste artigo caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação da expulsão, recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá por voto da maioria absoluta dos presentes, após ampla defesa que poderá ser apresentada oralmente ou por escrito na referida Assembleia.

Parágrafo 2º - Os casos de suspensão, sua duração e outras penalidades serão sempre a critério da Diretoria, e de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 10º - Serão desligados compulsoriamente da entidade, perdendo todas as prerrogativas adquiridas, os associados que, sem justificativa plausível, dirigida

por escrito à Diretoria, deixarem de estar quites com suas obrigações estatutárias por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - Os associados poderão desligar-se voluntariamente da entidade a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, dirigida à Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados poderão afastar-se da entidade, por até 06 (seis) meses, mantendo prerrogativas adquiridas, ou por prazo superior, perdendo-as, mediante requerimento, por escrito dirigido à Diretoria.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11º - São os órgãos da Associação:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva; e
- III) Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Todos os cargos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração ou qualquer outra vantagem econômica e financeira a qualquer título.

Parágrafo único - Os membros não são pessoalmente responsáveis, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações que contratarem em nome da Associação, em virtude de ato de gestão das competências estatutárias e regulamentares. Entretanto, respondem civilmente perante a Associação, quando agirem com dolo, violação da lei ou dos Estatutos Sociais.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Coral Cidade de Itapira, sendo constituída por todos os associados da mesma, no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada semestre;

- b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 14º - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam os associados bem como aos demais órgãos sociais da Associação.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam, inclusive, os associados ausentes das mesmas.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por edital pelo Presidente do Coral Cidade de Itapira ou seu substituto legal, e as Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) por pelo menos dois dos integrantes do Conselho Fiscal;
- b) pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal; ou
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, dentro das proporções constantes no artigo 17º.

Parágrafo 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral será afixado na sede do Coral Cidade de Itapira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser publicado em Jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo, em ambos os casos, mencionar dia, local e hora da realização e a ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo 2º - Aquele que convocar a Assembleia Geral, arcará com os seus custos e se entender conveniente, poderá ainda promover a distribuição de cartas circulares aos associados, informando-os da realização da mesma, sem embargo do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação, no horário estipulado no edital com a presença de metade mais um dos coralistas quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, meia hora depois, com um mínimo de 1/3 dos coralistas.

Parágrafo 4º - Os participantes das Assembleias Gerais registrarão nome e assinatura no Livro de Presença.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Coral Cidade de Itapira ou seu substituto legal, e na falta destes por qualquer diretor.

Parágrafo 1º - Só poderá presidir a Assembleia Geral o Presidente ou qualquer outro diretor que não seja objeto de apreciação de irregularidades pela mesma Assembleia.

Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia convocará um dos presentes para secretariar e, se for o caso, convocará outros para servirem como escrutinadores.

Artigo 17º - Nas deliberações das Assembleias Gerais, caberá um voto a cada coralista.

Parágrafo 1º - Os associados com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuração, sendo permitido que cada procurador represente no máximo 1 (um) coralista.

Parágrafo 2º - Somente poderão votar e ser votado os coralistas, representados ou presentes, desde que registrados nos livros sociais, até uma hora antes da realização da Assembleia, sendo vedado o direito a voto de qualquer coralista em débito com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º - Verificada eventual condição de inelegibilidade de algum candidato, a Diretoria poderá providenciar sua substituição até instantes antes de se iniciar o processo de votação; se após, poderá providenciar, por meio de convocação da Assembleia Geral Extraordinária a anulação da eleição do cargo em questão, desde que aprovada por 2/3 (dois terços), convocando novo pleito para o referido cargo.

Parágrafo 4º - No caso de empate, em qualquer eleição da Associação, será considerado vencedor o integrante com maior tempo de integração da Associação. Prevalecendo o empate, será considerado vencedor o mais idoso.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria, quanto ao exercício anterior e deliberar sobre os mesmos; e
- c) resolver outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Associação, especialmente:

- a) sobre alteração dos estatutos sociais, inclusive no tocante à administração;
- b) sobre alienação de bens da entidade e constituição de ônus reais sobre os mesmos;

c) em ultima instância, apreciar e ratificar, total ou parcialmente, as decisões da Diretoria;

d) durante a realização das Assembléias, interpretar determinações estatutárias e resolver os casos omissos;

e) deliberar sobre a dissolução do Coral Cidade de Itapira; e

f) estabelecer prioridades.

Parágrafo único - As deliberações previstas nas letras "a" e "c" do artigo 19º, serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos presentes; as da letra "e" do artigo 19º por 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias em Assembleia especialmente convocadas para os respectivos fins; e as demais matérias a decisão poderá ser tomada pela maioria simples dos presentes.

Artigo 20º - A votação para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser por escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de única chapa concorrente.

Parágrafo único - Quando a Assembleia apreciar, em última instância, as decisões da Diretoria, as deliberações serão por escrutínio secreto.

Artigo 21º - As deliberações das Assembleias Gerais serão registradas no Livro de atas do Coral Cidade de Itapira, e as atas serão assinadas pelo Presidente da Assembleia e subscritas pelo Secretário, depois de lidas e aprovadas por todos os presentes.

CAPÍTULO V

1. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º - A Administração do Coral Cidade de Itapira será efetuada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Artigo 23º - A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro; um relações públicas; e o Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, que não poderão ser integrantes da Diretoria, permitida a reeleição no todo ou em parte.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento definitivo, no todo ou em parte, dos membros da Diretoria, caberá à Assembleia Geral Extraordinária a indicação de substituto (s).

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

Resolução nº 100/2015
JURÍDICA DE ITAPIRA 9 234
Microfilmada sob nº _____

2



- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) elaborar e atualizar o regimento interno do Coral Cidade de Itapira, que será referendado pela Assembleia Geral;
- c) contratar e demitir funcionários;
- d) supervisionar as atividades administrativas do Coral Cidade de Itapira;
- e) zelar pelas dependências do Coral Cidade de Itapira, incluindo conservação de seus móveis, serviços de manutenção e demais providências visando sempre a boa ordem e funcionamento de toda a infraestrutura por ventura existente;
- f) montar os planos de trabalho; e
- g) eleger o Diretor Musical, mediante quórum da maioria dos membros deste órgão.

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, e suas decisões só terão validade quando tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- a) administrar o Coral Cidade de Itapira e implementar o cumprimento das resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) representar o Coral Cidade de Itapira em suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) presidir as reuniões e Assembleias da Diretoria, tendo voto de desempate;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, quaisquer títulos e documentos que importem responsabilidade pecuniária;

e) Definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal;

f) apresentar à Assembleia Geral, ao término do mandato, o relatório das atividades da Diretoria e, anualmente, prestar contas da administração que presidiu; e

g) supervisionar a atuação dos demais membros da Diretoria.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao Secretário:

a) Secretariar reuniões e Assembleias, lavrando as atas, que serão submetidas à aprovação na reunião seguinte, seja ordinária ou extraordinária;

b) cuidar da correspondência e da documentação da Associação (manter sob sua responsabilidade as correspondências livros e documentos da Associação);

c) organizar o cronograma de reuniões;

d) atender às decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e

e) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:

a) responsabilizar-se pela arrecadação de eventuais contribuições dos associados, mantendo em boa guarda os valores arrecadados, depositando-os em estabelecimentos de crédito as importâncias não destinadas a uso imediato, podendo proceder a aplicação em papéis de liquidez imediata as reservas do Coral Cidade de Itapira;

b) não proceder a nenhum dispêndio sem prévia autorização e sem documentação pertinente;

c) apresentar, nas reuniões da Diretoria, demonstrativos atualizados de receitas e despesas da Associação;

d) assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer títulos e documentos que importem responsabilidade pecuniária; e



e) apresentar, na primeira reunião de cada ano, balanço da situação econômico-financeira da Associação;

Parágrafo único - A execução das atribuições de que tratam as letras "a", "c" e "e" do *caput* e, no que tange a contabilidade regular do Coral Cidade de Itapira, poderá ser efetuada por escritório especializado.

Artigo 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Associação e manifestar-se em parecer por escrito na prestação de contas relacionadas a todas as atividades administrativas e operações patrimoniais realizadas pelo Coral Cidade de Itapira.

Artigo 33º - Compete aos membros suplentes do Conselho Fiscal substituir algum membro titular, nas suas faltas e impedimentos.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUSICAL

Artigo 34º - Compete ao Diretor Musical:

- a) Organizar e acompanhar o calendário de eventos do Coral Cidade de Itapira;
- b) Atender às decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- c) Coordenar as atividades pertinentes à área musical e artística da Associação.

Parágrafo único: A eleição do Diretor Musical dar-se-á nos termos do artigo 24º, alínea "g".

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 35º - Constitui receita do Coral Cidade de Itapira:

Protocolo nº 123/2023
Data: 20/03/2023



- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV. Rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- V. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VI. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- VIII. Resultados de prestação de serviços;
- IX. Subvenções ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União e Autarquias;
- X. Direitos Autorais;
- XI. Recursos estrangeiros;
- XII. Patrocínios;
- XIII. Resultados de sorteios, ação entre amigos e concursos;
- XIV. Convênios;
- XV. Conversões de multas sociais;
- XVI. Termos de cooperação;
- XVII. Termos de colaboração;
- XVIII. Termos de fomento; e
- XIX. Termos de parceria.

Parágrafo único – As receitas e patrimônio descritos nos incisos serão utilizados em prol do Coral Cidade de Itapira, contribuindo ainda à consecução de seus objetivos e finalidades, nos termos do artigo 4º.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a Diretores, membros do Conselho Fiscal, associados e eventuais doadores, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, no seu todo ou em parte, não serão remunerados e todos os recursos alcançados pelo Coral Cidade de Itapira serão aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades, sendo preponderante a contratação de um "Regente" que será remunerado para todos os fins.

Parágrafo segundo – O Diretor Musical poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Artigo 37º - O ano contábil inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Parágrafo único: A fixação das datas constantes do *caput* visa facilitar a elaboração das peças contábeis exigidas por lei e do relatório anual para o Conselho Fiscal e demais interessados.

Artigo 38º - O Coral Cidade de Itapira observará os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 39º - Os atos que importem em má administração e/ou dilapidação do patrimônio social e bens imóveis serão considerados crimes e, como tais, incursos nos códigos penal e civil existentes

Artigo 40º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 41º - Nas atividades do Coral Cidade de Itapira ficam expressamente proibidas manifestações de política partidária.

Artigo 42º - A dissolução do Coral Cidade de Itapira só poderá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, que destinará os bens do Coral Cidade de Itapira à entidade sem fins lucrativos que a substituir, ou na falta desta, a uma entidade filantrópica escolhida pela Diretoria.

Itapira, 20 de abril de 2.017

José Antônio Valverde
Presidente

Marilda de Fátima da Silva
Secretária

JUVENAL SANTI LAURI
OAB/SP. 101.701

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 200 - Jd. Santa Helena - Itapira - SP. CEP: 13.240-000
Tabelião: Maurício Salgado Lima

Reconheço por semelhança, seu valor econômico, as(á) firma(s) de:
JOSE ANTONIO VALVERDE, MARILDA DE FATIMA DA SILVA, JUVENAL SANTI LAURI
Deu fe. ITAPIRA, 19/05/2017

Valor Pago R\$ 17,50

REMAN VINICIUS ROBERTO - ESCRIVENTE



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE ITAPIRA-SP
Katsumi Inoue - Oficial

PROTOCOLO: 3.923

AV. 4/ Av.: 04 / Reg.: 64 / Proc.: 271 / Lv.: A-13.

Esc: 186,34; Est: 53,27; CP: 36,24; RC: 9,72; TJ:

12,78; M.P: 8,96; ISS: 4,60; Desp.: 0,00.

Total Custas: 311,91 - 08/06/2017. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

OFICINA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE ITAPIRA - SP

End: Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - 13.270-000 - Itapira - SP
Inoue Katsumi e Ite
E-Office